DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12107/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17665/2013
PROTOCOLO	: 1452765
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 059/2013
CONTRATADA	: JEFERSON DE SOUZA ALVES
OBJETO	: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, DE FORMA CONTÍNUA.
VALOR INICIAL	: R$ 53.725,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 110/2013, pelo Procedimento Licitatório Convite nº 059/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã*** e ***Jeferson de Souza Alves***, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos leves, médios e pesados, de forma contínua, com valor contratual no montante de **R$ 53.725,00 (cinquenta e três mil setecentos e vinte e cinco reais).**

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Convite nº 059/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 110/2013, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-2809/2013 (Peça 31).

Neste momento, será analisada a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 9385/2016 (Peça 41), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do contrato nº 110/2013.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 17095/2016 (Peça 43), que se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução financeira em apreço.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	53.725,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	53.725,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	23.550,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	27.475,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	27.475,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	27.475,00

Como se vê, os valores relativos às três etapas da execução da despesa estão em conformidade com a legislação em vigência: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 110/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã*** e ***Jeferson de Souza Alves*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal